



PROCESSO N.º 66/10

PROTOCOLO N.º 8.659.132-4

PARECER CEE/CEB N.º 315/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SENADOR MARCOS DE BARROS
FREIRE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação de autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 112/10-GS/SEED (fl. 116), de 11 de janeiro de 2010 o expediente em referência, protocolado no NRE de Apucarana, em 9 de agosto de 2005, pelo qual o Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, na Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.
- Regime de Funcionamento: organizado de forma e coletiva.
- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino.
- Carga Horária: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência para a organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.



PROCESSO N.º 66/10

3. Organização Curricular

O Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial tem seus conteúdos curriculares organizados em 04 (quatro) etapas, de 300 (trezentas) horas, totalizando 1.200 (mil e duzentas) horas conforme matriz curricular (fl. 76) seguinte.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire - Educação Infantil e Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE : Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas (04 etapas de 300h cada)	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	04 etapas de 300 horas
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
TOTAL DE HORAS.....	1.200 h

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	FORMAÇÃO
Nilsa Aparecida Gonçalves Vieira	Magistério/Licenciada em Geografia/Especialista em Geografia
Sandra de Castro Santana	Magistério/ Licenciada em Letras – Português/Inglês

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 70/72).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 9/11);



PROCESSO N.º 66/10

- licença sanitária (fls. 90 e 103);
- Corpo de Bombeiros (fls. 12, 89 e 102)¹;
- acervo bibliográfico (fls. 14/19);
- plano de avaliação institucional (fls. 64);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 36).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 363/05 (fls. 69) do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, a partir do início do ano de 2006.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fl. 73) e o Parecer n.º 2024/09-CEF/SUDE/SEED (fl. 113), somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2006, da Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB

¹ Com relação às ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros, o prefeito municipal justifica (fls. 86) que o poder público está executando uma força tarefa para atender as pendências apontadas.